



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 11 DE Novembro DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Artesanato e dá outras providências.

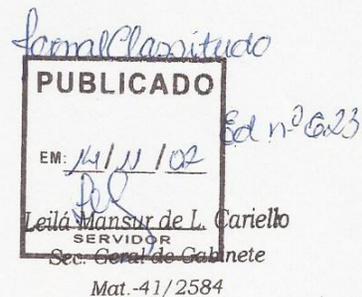
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Artesanato, órgão deliberativo com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas nesta área.

Art. 2º. Respeitadas as competências dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Artesanato avaliar, opinar e apresentar propostas sobre:

- I - a política municipal de artesanato e suas diretrizes básicas;
- II - os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do artesanato, considerando a necessidade de recuperar e manter os recursos naturais, arquitetônicos, culturais e artísticos;
- III - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, cultural e sócio-econômico;
- IV - os assuntos atinentes ao artesanato que lhe forem submetidos.





## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal de Artesanato:

I - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse artístico do Município quanto aos aspectos naturais, culturais e históricos;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;

III - propor programas e projetos nos segmentos do artesanato, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos pela cidade;

IV - propor diretrizes de implantação do artesanato por intermédio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implantação do artesanato em todos os seus segmentos;

V - promover e divulgar as atividades ligadas ao artesanato a apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares de relevância;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do artesanato no Município e avaliar os resultados obtidos.

VII - colaborar de todas as formas com o Poder Executivo e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VIII - propor a celebração de convênios com todos os entes da Federação visando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artístico-cultural;

IX - elaborar o calendário de eventos artesanais do Município;

X - analisar as reclamações e sugestões encaminhadas ao Conselho Municipal de Artesanato, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades exercidas pelos artesãos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Artesanato terá a seguinte composição:

j) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

k) 01 (um) representante da Associação Comercial de Bom Jardim

l) 01 (um) representante do SEBRAE;

m) 01 (um) representante das Associações do 1º Distrito de Bom Jardim;

n) 01 (um) representante das Associações do 2º Distrito de Bom Jardim;

o) 01 (um) representante das Associações do 3º Distrito de Bom Jardim;

p) 01 (um) representante das Associações do 4º Distrito de Bom Jardim;

q) 02 (dois) representantes da Associação dos Artesãos de Bom Jardim;

r) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo Único. Cada titular terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 5º. Os conselheiros serão indicados pelas entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Artesanato e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Artesanato reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Artesanato e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do Conselho Municipal de Artesanato poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Artesanato terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal de Artesanato serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Artesanato será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre 03 (três) nomes indicados por seus membros.

Art. 8º. O mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual duração.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Artesanato elaborará seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE Novembro DE 2002.

  
CELSO DE FREITAS JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL